

**COMUNICADO EDUX
NOVA CTAA**

Portaria N. 96, de 22 de janeiro de 2020.

Prezados Clientes,

Em 28 de junho de 2019, foram extintos por força do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, os colegiados da administração pública federal, dentre eles a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que era responsável por julgar, em grau de recurso, os relatórios das comissões de avaliações *in loco* nos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes). Também eram atribuições da CTAA realizar a seleção final dos avaliadores Banco de Avaliadores do Sinaes (BASis), decidir pelos casos de exclusão de avaliadores do banco; zelar pelo cumprimento das diretrizes do sistema e assessorar o INEP.

A antiga CTAA havia sido instituída por meio da Portaria Normativa do MEC nº 1.027/2006, sob a égide da Portaria Normativa do MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Ao longo dos 13 anos ininterruptos de existência, em meio a avanços e retrocessos, foi possível aprimorar as diretrizes que orientavam a atuação da CTAA, alcançando-se relevantes avanços no tocante à publicidade das sessões, à permissão de acesso aos interessados e prévia disponibilização da pauta de julgamentos; à limitação do tempo para julgamento; à manifestação dos representantes das instituições de ensino mediante sustentação oral; bem como consolidaram-se parâmetros de julgamento que balizavam os limites do julgamento e permitiam maior controle das decisões.

Em que pese isso, havia ainda muito em que evoluir e conquistar, especialmente no que diz respeito à fundamentação das decisões, ao contraditório e à ampla defesa, à celeridade e à eficiência.

O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, buscou, sobretudo, racionalizar o uso de recursos públicos, determinando, em seu Art. 6º, que as propostas de recriação dos colegiados deveriam observar algumas básicas, como, por exemplo, estabelecer reuniões por videoconferência; justificar a necessidade, conveniência e oportunidade de o colegiado possuir mais que sete membros; proibir a criação de subcolegiados por ato do colegiado etc.

A nova CTAA foi instituída pela aguardada Portaria nº 96, de 22 de janeiro de 2020, e atende ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com o estabelecimento de reuniões por videoconferência, e apenas excepcionalmente de forma presencial, limitação de passagens e diárias para os seus membros, previsão de observância de metas pelos seus membros etc. .

Foi mantida a competência de julgar as impugnações aos relatórios de avaliação em último grau – na portaria foi utilizada a nomenclatura “recursos administrativos” – e de

julgar os recursos administrativos contra as decisões da DAES/INEP referente à conduta de avaliadores do BASis e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo, bem como de deliberar sobre sua própria organização e funcionamento.

A CTTA será composta por 39 titulares e 39 suplentes, indicados pelo Ministro da Educação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. Eles serão representantes das áreas estabelecidas conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil (Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019), assim como das áreas de Avaliação Institucional Externa e da Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores. Além disso, comporão a CTTA o diretor da DAES/INEP, como titular, e o Coordenador-Geral de Avaliação dos cursos de Graduação e IES, como suplente; e sete representantes do INEP.

Haverá um Colegiado Principal composto por todos os membros da Comissão, que se reunirá semestralmente, responsável por estabelecer as diretrizes para as análises e decisões dos Subcolegiados, a apresentação do relatório de acompanhamento e a análise das atividades da CTAA, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno. Além dele, a Portaria prevê sete subcolegiados, divididos por temas, cuja composição está disposta no Art. 10, que se reúne mensalmente.

A Secretaria-Executiva será exercida pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, a quem caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

Embora a nova CTAA tenha maior número de membros que a anterior, e seja subdividida em subcolegiados por temas, o certamente viabilizará que os recursos sejam julgados em menos tempo e de forma mais técnica. Os novos integrantes terão como desafio inicial vencer um grande número de processos represados em razão do sobrestamento formal desde 28 de junho de 2019, e de uma retenção que já estava ocorrendo antes desta data.

A Portaria nº 96, de 22 de janeiro de 2020 possui incongruência com a Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, pois diversamente desta, que prevê uma hipótese de recurso à presidência do INEP contra as decisões da CTAA, essa determina que a CTAA julgará os recursos administrativos em último grau. Segundo o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que orienta conflitos de normas no ordenamento jurídico brasileiro, prevalece nesse caso a norma posterior.

Além disso, a Portaria nº 96, de 22 de janeiro de 2020, restringe a aplicação de penalidades ao avaliador em relação ao disposto no Art.24, § 5º, da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, à hipótese de reforma do parecer da comissão avaliadora.

Expressamente, a Portaria nº 96, de 22 de janeiro de 2020, revogou o art. 33 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O avaliador poderá ser excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por decisão da Daes que julgar denúncia referente à sua conduta, assegurados, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão por decisão da Daes e caso a exclusão não tenha sido revertida pela CTAA no julgamento do recurso administrativo, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos.

Há muita expectativa em torno da criação de um novo Regimento Interno, pois o adequado funcionamento da CTAA depende dele, e ainda há muitas lacunas, que serão esclarecidas e integradas com a sua criação. Espera-se que sejam a ele incorporados os avanços alcançados até hoje, haja vista o princípio constitucional da proibição do retrocesso.

Almeja-se, por exemplo, que sejam mantidas as conquistas anteriormente citadas com a adequação à modalidade de videoconferência, que sejam determinados os critérios de escolha e requisitos dos novos membros, e que seja mantida a proibição aos membros da CTAA, enquanto no exercício de suas funções, de ser designados para participar de comissões de avaliação *in loco* para avaliação de instituições de educação superior ou de cursos de graduação.

Permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

EDUX CONSULTORIA